Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3938
Em 22/09/09
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. ADINHO

Emenda à Lei Orgânica do Município

Emenda Supressiva ao inciso III do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – Suprime do inciso III, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 165 - ...
III – A gratuidade no transporte coletivo rural, aos maiores de sessenta anos que residem na zona rural."

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009

Vereador Prof. Adinho

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-22-Set-2009-08:39-003938-1/2

Câmara Municipal de Pelotas – Rua Mal. Deodoro, 806 – Centro – Gabinete do Vereador Prof. Adinho – CEP 96020-220
Fone (053) 3225-7025 – FAX (053) 3227-4476 – professoradinho.blogspot.com – adinho@camarapel.rs.com.br

Justificativa

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município justifica-se pelo objetivo de conferir princípios de igualdade entre os mesmos cidadãos maiores de sessenta anos residentes no mesmo Município. Procurando corrigir uma distorção entre quem mora na zona urbana e na zona rural, e que, portanto, contribui da mesma forma pagando seus impostos, o idoso de fora tem de ser tratado de forma isonômica, dentro dos mesmos princípios, respeitos, por mérito e de acordo com o poder concedido.

Vereador Prof. Adinho
(Bancada do PPS)

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009

Câmara Municipal de Pelotas – Rua Mal. Deodoro, 806 – Centro – Gabinete do Vereador Prof. Adinho – CEP 96020-220
Fone (053) 3225-7025 – FAX (053) 3227-4476 – professoradinho.blogspot.com – adinho@camarapel.rs.com.br